**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 197, de 2018.**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 125 DE 2018**

RECEBIDO EM 26/9/2018 às ____:____
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

**PROPONENTE**: Poder Executivo

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB

**EMENTA**: Dispõe sobre a forma de amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

**I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo dispõe sobre a forma de amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

O artigo 1° define que para cumprir o disposto na Lei Federal n° 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2018 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R$ 19.289.958,31 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial

O artigo 2° informa que o Município já repassou R$ 10.058.067,88, e que o valor remanescente de R$ 9.231.890,43 será pago em parcelas mensais iguais, até o quinto dia útil, sendo que a última parcela deverá ser quitada até o mês de dezembro de 2018, havendo atraso haverá atualização monetária. Para a cobertura das despesas previstas nessa Lei, serão utilizados recursos oriundos da fonte n° 000 – Recursos Livres, prevista na Lei Orçamentária de 2018, na Secretaria

Municipal de Finanças, Encargos Gerais do Município, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 Elemento de despesa 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS.

Verificamos a justificativa na Mensagem de Lei:

"Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente, hoje fixados em 11, 5%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial, considerando vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Para a cobertura do déficit é estabelecido um plano de amortização com o prazo máximo de 35 anos, sendo que o nosso plano de amortização deve ser revisto anualmente. O plano atual prevê o equacionamento do déficit até o ano de 2040, por meio de aportes crescentes.

A dívida para o ano de 2018 era de R$ 19.289.958.067,88 restando, pendente, ainda, o valor de R$ 9.231.890,43 cujo valor será amortizado, em parcelas iguais mensais, até o final deste exercício financeiro.

É com base na avaliação atuarial de 2018 que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham o presente Anteprojeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização para o próximo período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Para maior clareza do montante a ser repassado, segue cópia do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial".

Em relação à iniciativa e competência o projeto não encontra impedimentos, nos termos do artigo 84 XXIII combinado com os artigos 165 e 166 da Constituição Federal a proposição é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, em conformidade com o Artigo 1°, da Lei n° 9717/98, os regimes próprios de previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Desse modo, são obrigados a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Ademais, estabelece a Portaria MPS n° 403/2008 que o "Ente Federativo, a Unidade Gestora do RPPS e o Atuário responsável pela elaboração da Avaliação Atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na Portaria MPS n° 403/2008, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS. No caso de segregação da massa, a Nota Técnica Atuarial deverá estar segregada por plano".

Logo, o projeto está em conformidade com a legislação maior, com o Relatório de Avaliação Atuarial. Salientamos ainda que no aspecto financeiro orçamentário cabe a Comissão específica exarar parecer.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de setembro de 2018.

| **Damasceno Junior/PSDC** | **Pedro Sampaio/PSDB** | **Fernando Hallberg/PPL** |
|---|---|---|
| Presidente | Secretário | Membro |